Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1210 de 12 de agosto de 1987.

"Fixa a remuneração dos Senhores VEREADORES."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO à Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I - **PARTE FIXA,** nao sujeita a qualquer redução: **Cz$ 2.115,22 (dois mil, cento e quinze cruzados e vinte e dois centavos);**

II - **PARTE VARIÁVEL,** cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações: **Cz$ 5.216,73 (Cinco mil, duzentos e dezesseis cruzados e setenta e três centavos);**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento da parte variável, oberva-se-á o seguinte:

a) - Serão realizadas mensalmente 05 (cinco) sessões ordinárias:

b) - É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões e participaçao nas votações.

Art. 2º - Além das sessoes ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extrordinárias quantas forem necessarias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de Cz$ 6.586,11 (Seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzados e onze centavos), ou seja Cz$ 2.195,37 (Dois mil, cento e noventa e cinco cruzados e trinta e sete centavos) cada sessão.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

PARÁGRAFO ÚNICO - No mês que não forem realizadas sessões extrordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

Art. 3º - O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de CZ$ 26.837,60 (Vinte e seis mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância de CZ$ 40.755,66 (Quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzados e sesenta e seis centavos).

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal